

**LEI N.º 15.751, DE 29.12.14 (D.O. 30.12.14)**

**Fixa o valor do subsídio mensal do Governador e do Vice-Governador do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 16.759,58 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 12.569,68 (doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**  
**Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho**  
**SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Iniciativa: **MESA DIRETORA**